

LEI Nº 2.981, de 18 de dezembro de 2019.

EMENTA: Acresce o artigo 3º-A e altera o inciso XV do artigo 4º da Lei n.º 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei n.º 2.531/2012 e alterações subsequentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei nº 2.531/2012 e alterações subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 3º - A - Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cuja exigência para admissão foi a apresentação da respectiva especialidade, prevista no edital do concurso público pelo qual foram selecionados, serão enquadrados nos cargos públicos de médico com nomenclatura de acordo com sua especialidade, observando os cargos descritos no caput do artigo 3º da presente lei.

Parágrafo único - O enquadramento previsto no caput será efetuado por meio de Decreto Municipal, no qual deverá constar o nome completo do servidor, a matrícula, o cargo efetivo ocupado anteriormente e o cargo efetivo para o qual o servidor estará sendo enquadrado, com o respectivo padrão de vencimento e referência.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso XV do art. 4º da Lei nº 2.764/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – altera a nomenclatura do cargo de Médico com jornada de 20 (vinte) horas semanais, passando para Médico Clínico Geral, padrão de vencimento

correspondente ao nível IX, ressalvado o disposto no artigo 3º-A da presente lei, ficando suprimidas 40 (quarenta) vagas, passando a totalizar 52 (cinquenta e duas) vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de dezembro de 2019.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 680 pág 02 de 19/12/2019